



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 206/2000

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º e § 4º DO ART. 3º DA LEI Nº 039/97 de 08 DE JULHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO / MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DO CERRITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu / sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O Artº 2º da Lei nº 039/97, passará a ter a seguinte redação:

"Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

VII - receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - enviada pela entidade executora - EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19 de 02/06/2000."

Artº 2º - O Artº 3º da Lei nº 039/97 passará a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos Professores, indicados pelos respectivos Órgãos de Classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local;"

Artº 3º - O § 4º do Artº 3º passará a ter a seguinte redação:

"O Presidente do COMAE será nomeado e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim".

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do, Prefeito Municipal de Cerrito, em
7 de dezembro de 2000.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES

Secret. Adm. e Finanças